

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Porto Santo

Ano	2020 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
Data de receção/ última consulta	28.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS - 2020

SERVIÇOS EM BAIXA

TARIFA PRATICADA AO CLIENTE FINAL

1. SERVIÇOS EM BAIXA

1.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.1 Pela prestação dos serviços de distribuição de água, saneamento de águas residuais e recolha dos resíduos sólidos, aos utilizadores finais, de acordo com a sua natureza e tipo de uso, são aplicáveis as tarifas apresentadas no Anexo I e II, discriminadas por Unidade Comercial (UC), designadamente: Câmara de Lobos (UCCL), Machico (UCM), Ribeira Brava (UCRB), Santana (UCS) e Porto Santo (UCPS);

1.1.2 As tarifas apresentadas são válidas para um período de referência de 30 dias:

1.1.2.1 A Tarifa Fixa de cada serviço identificado nas tabelas dos Anexos I e II (serviços de distribuição de água, saneamento de águas residuais e recolha dos resíduos sólidos) diz respeito, normalmente, ao mês em que é emitida a respetiva fatura, sendo a mesma proporcional no mês de início do contrato bem como no mês de termo do contrato;

1.1.2.2 Sempre que as leituras sejam efetuadas com um período de consumo superior ou inferior a 30 dias, os escalões das tarifas variáveis são ajustados proporcionalmente de acordo com a expressão:

$$\frac{[n.º \text{ dias de leitura ou consumo}] \times 12 \text{ meses}}{365 \text{ dias}} \times [\text{limite superior do escalão}]$$

1.1.3 A tarifa a aplicar aos condomínios será a correspondente ao uso mais representativo da generalidade das frações que compõem o prédio;

1.1.4 Aos prédios cujo o tipo de utilização ou de uso se destine a Alojamento Local (AL), será aplicado o tarifário previsto para o Utilizador Comercial e Industrial, correspondente à Unidade Comercial onde os mesmos estiverem localizados;

1.1.5 Aos Municípios aderentes aplica-se o disposto nos respetivos Contratos de Adesão;

1.1.6 A todos os preços estabelecidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

ANEXO II – TARIFAS A APLICAR PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ILHA DO PORTO SANTO

TARIFÁRIO UTILIZADOR DOMÉSTICO

TARIFÁRIO UTILIZADOR DOMÉSTICO - FAMILIAR

Preço Consumo Água				Preço Consumo Água					
Tarifa Fixa - Escalão Atingido (calibre mm)				Tarifa Fixa - Escalão Atingido (calibre mm)					
Escalão	Início	Fim	UCPS	Escalão	Início	Fim	UCPS		
			Preço				Preço		
1	0	>0	7,3044	1	0	>0	7,3044		
Tarifa Variável - Enchimento de Escalões (m³)				Tarifa Variável - Enchimento de Escalões (m³)					
Escalão	Início	Fim	UCPS		Escalão	Início	Fim	UCPS	
			Inverno	Verão				Inverno	Verão
1	0	5	0,0000	0,0000	1	de acordo com os limites definidos na tabela com o nº de elementos do agregado familiar correspondente	0	0,0000	0,0000
2	6	10	0,0000	0,0000	2		0,0000	0,0000	
3	11	20	1,4651	1,4651	3		1,4651	1,4651	
4	21	30	2,3546	2,3546	4		2,3546	2,3546	
5	> 30		2,3546	3,4011	5		2,3546	3,4011	
Preço de Verão: Julho, Agosto e Setembro				Preço de Verão: Julho, Agosto e Setembro					

Preço Águas Residuais				Preço Águas Residuais					
Tarifa Fixa - Escalão Atingido (m3)				Tarifa Fixa - Escalão Atingido (m3)					
Escalão	Início	Fim	UCPS	Escalão	Início	Fim	UCPS		
			Preço				Preço		
1	0	>0	0,9711	1	0	>0	0,9711		
Tarifa Variável - Enchimento de Escalões (m³)				Tarifa Variável - Enchimento de Escalões (m³)					
Escalão	Início	Fim	UCPS		Escalão	Início	Fim	UCPS	
			Preço					Preço	
1	0	5	0,0000		1	de acordo com os limites definidos na tabela com o nº de elementos do agregado familiar correspondente	0,0000		
2	> 5		0,4510		2		0,4510		

Preço Resíduos Sólidos				Preço Resíduos Sólidos			
Tarifa Fixa - Escalão Atingido (m3)				Tarifa Fixa - Escalão Atingido (m3)			
Escalão	Início	Fim	UCPS	Escalão	Início	Fim	UCPS
			Preço				Preço
1	0	>0	2,6162	1	0	>0	2,6162
Tarifa Variável - Enchimento de Escalões (m³)				Tarifa Variável - Enchimento de Escalões (m³)			
Escalão	Início	Fim	UCPS	Escalão	Início	Fim	UCPS
			Preço				Preço
1	0	>0	0,2918	1	0	>0	0,2918

TARIFA FAMILIAR – Limites superiores dos escalões (inclusive) em função do número de elementos do agregado familiar

Escalão	Limite superior dos escalões (inclusive) tarifário doméstico (m3)	Limites superiores dos escalões (inclusive) em função do número de elementos do agregado familiar (m3)				
		5	6	7	8	9 ou mais
1ª	5	9	12	16	19	23
2ª	10	16	21	27	31	37
3ª	20	30	38	48	55	65
4ª	30	43	53	66	75	88
5ª	> 30	> 43	> 53	> 66	> 75	> 88

Nota: Famílias com mais do que 9 elementos no seu agregado familiar, terão os mesmos escalões de consumo do que uma família de 9 elementos.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Porto Santo

Ano	2005 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
Data de receção/ última consulta	28.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

- registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, na qual se realiza a terceira deslocação para o efeito.
- 3 - Na comunicação a que se refere o número anterior, a ARM notifica o utilizador da interrupção do fornecimento no caso de não ser possível efetuar a leitura.
 - 4 - No período em que não haja leitura, o consumo é estimado em função do consumo médio apurado no mínimo entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora.
 - 5 - Não se conformando com o resultado da leitura ou da faturação, o utilizador pode apresentar reclamação.
 - 6 - Caso a reclamação seja deferida e já tenha ocorrido o pagamento, a importância indevidamente cobrada é reembolsada.
 - 7 - Caso a reclamação seja indeferida e a fatura não esteja liquidada, o utilizador incorre no pagamento de juros de mora, sem prejuízo da possibilidade de efetuar o pagamento em prestações mensais, nos termos do Artigo 89.º deste Regulamento.
 - 8 - Sempre que as leituras sejam efetuadas com um intervalo superior ou inferior a 30 dias, os escalões são ajustados proporcionalmente de acordo com a expressão “número de dias de leitura x 12 : 365 x limite superior do escalão”.

Artigo 92.º
Avaliação do consumo

- 1 - Quando se verifique que por avaria ou por danos provocados no contador, este não conta, ou conta por excesso ou por defeito, o consumo é avaliado em função da média apurada no mínimo entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora.
- 2 - Na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador, a avaliação é realizada em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal do utilizador verificado no ano anterior.
- 3 - Em caso de deteção de ligações clandestinas o consumo realizado é calculado em função dos critérios constantes do número anterior.

CAPÍTULO III
Tarifas e pagamento de serviços

Artigo 93.º
Regime tarifário

- 1 - A ARM cobra tarifas relativas aos encargos com o abastecimento público de água, saneamento de águas residuais, recolha de resíduos sólidos urbanos e serviços auxiliares.

- 2 - Na definição do regime tarifário devem ser atendidos, nomeadamente, os seguintes parâmetros:
 - a) Repartição equitativa dos custos pelos utilizadores;
 - b) Respeito pelos princípios de adequação, utilizador-pagador e do equilíbrio económico e financeiro;
 - c) Necessidade de induzir comportamentos nos utilizadores que sejam ajustados ao interesse geral;
 - d) Normas das Bases das Concessões e dos contratos de concessão.
- 3 - As tarifas são definidas em função do tipo de cliente e de utilização, em conformidade com o disposto no Artigo 12.º do presente Regulamento.
- 4 - Os valores das tarifas a cobrar pela ARM são fixados em conformidade com as normas legais e contratuais vigentes, devendo ser atualizadas preferencialmente no mesmo período do ano.
- 5 - A ARM pode, mediante deliberação, isentar total ou parcialmente, ou ainda bonificar determinados tipos de utilizadores, relativamente às tarifas.
- 6 - O Tarifário Social e o Tarifário Familiar aplicam-se a utilizadores domésticos que cumpram os pressupostos definidos nas “Regras de Acesso”, expressas no Artigo 96.º.

Artigo 94.º

Serviços de fornecimento de água, drenagem de águas residuais e recolha de resíduos

- 1 - O Tarifário dos serviços de fornecimento de água, drenagem de águas residuais e recolha de resíduos compreende na sua estrutura as seguintes componentes, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os utilizadores:
 - a) Tarifa fixa;
 - b) Tarifa variável.
- 2 - Para além das tarifas referidas no número anterior, são cobradas tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, efetuados pela ARM.
- 3 - O tarifário é aprovado nos termos dispostos no contrato de concessão.
- 4 - A Tarifa fixa é, independente dos consumos efetuados, estabelecida, consoante os casos, em função do calibre do contador, da área do espaço, do intervalo de consumo e do intervalo temporal objeto de faturação, por cada 30 dias.
- 5 - Em caso de necessidade de um segundo contador para o mesmo proprietário, o utilizador é isento do pagamento das tarifas fixas, caso a unidade abastecida constitua uma única unidade funcional com a unidade abastecida pelo primeiro contador.

- 6 - A Tarifa variável é cobrada em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, através de escalões progressivos de aplicação cumulativa.

Artigo 95.º

Serviços auxiliares no âmbito do fornecimento de água, da drenagem de águas residuais e da recolha de resíduos

- 1 - As tarifas aplicáveis aos serviços auxiliares são unitárias e expressas em euros.
- 2 - São prestados os seguintes serviços auxiliares do fornecimento de água:
 - a) Substituição de contador por inutilização do anterior, imputável ao utilizador;
 - b) Corte e restabelecimento da ligação;
 - c) Aferição de contadores, imputáveis ao utilizador;
 - d) Transferência do contador dentro do mesmo local de consumo, com obras executadas pela ARM;
 - e) Vistoria e ensaio dos sistemas em loteamentos;
 - f) Ampliação e extensão da rede pública de distribuição de água;
 - g) Execução de ramais domiciliários de abastecimento de água;
 - h) Reparação de torneiras de segurança e válvulas de corte, imputáveis ao utilizador;
 - i) Reparação de danos na rede pública provocados por terceiros;
 - j) Leitura extraordinária do consumo de água, por razões imputáveis ao utilizador;
 - k) Substituição de ramal, por deteção de ligação fraudulenta no existente;
 - l) Fornecimento de água a autotanques;
 - m) Bloqueio e restabelecimento de ligação, por suspensão de contrato a pedido do utilizador;
 - n) Outros serviços tipificados no tarifário vigente.
- 3 - São prestados os seguintes serviços auxiliares da drenagem de águas residuais:
 - a) Vistoria e ensaio dos sistemas em loteamentos;
 - b) Limpeza de fossas;
 - c) Ampliação e extensão da rede pública de drenagem de águas residuais;
 - d) Execução de ramais domiciliários de águas residuais;
 - e) Reparação de danos na rede pública provocados por terceiros;
 - f) Leitura extraordinária de medidores, a pedido do utilizador;
 - g) Outros serviços tipificados no tarifário vigente.
- 4 - São prestados os seguintes serviços auxiliares da recolha de resíduos:
 - a) Recolha de objetos volumosos fora de uso, resíduos verdes especiais, monstros e resíduos verdes urbanos;
 - b) Aluguer e venda de equipamento de deposição, desde que complementado com o serviço de recolha;
 - c) Lavagem de contentores;

- d) Recolha de resíduos equiparáveis a RSU;
- e) Recolha de resíduos provenientes de grandes produtores, de forma continuada ou casuística;
- f) Outros serviços tipificados no tarifário vigente.

Artigo 96.º Regras de acesso

- 1 - As instituições devem requerer o tarifário especial e fazer prova do seu estatuto, mediante a apresentação de documentação habilitante, nomeadamente, cópia do cartão de pessoa coletiva.
- 2 - A tarifa social é aplicada a utilizadores domésticos cujo agregado familiar possua um rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse uma vez o valor anual do Indexante dos Apoios Sociais.
- 3 - A tarifa familiar é aplicada a utilizadores domésticos cujo agregado familiar possua 5 ou mais elementos, devendo os interessados em usufruir desta tarifa comprovar este requisito mediante apresentação da última declaração de IRS e declaração comprovativa da respetiva junta de freguesia.
- 4 - Os utilizadores domésticos devem efetuar, anualmente, requerimento escrito para adesão aos tarifários mencionados nos números 2 e 3 do presente artigo, acompanhado de cópia da declaração e nota de liquidação do IRS ou por outro meio idóneo que permita verificar a sua condição económica.
- 5 - Os Utilizadores não podem cumulativamente usufruir do tarifário social e familiar.

TÍTULO VII Reclamações, contraordenações e responsabilidades

Artigo 97.º Reclamações ou sugestões

- 1 - Assiste a todos os interessados o direito de reclamar junto da ARM contra qualquer ato ou omissão.
- 2 - A ARM disponibiliza em cada um dos seus postos de atendimento o livro de reclamações para que os utilizadores possam apresentar reclamações ou sugestões, que seguem os trâmites previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua atual redação.
- 3 - As reclamações ou sugestões podem ainda ser apresentadas por escrito, em impresso próprio a disponibilizar nos postos de atendimento, através de fax ou endereço eletrónico para os contactos que constam da fatura e do sítio da ARM.
- 4 - As reclamações apresentadas nos termos do número anterior são respondidas pela ARM no prazo máximo de 22 dias úteis.